



CONTRATO nº 015/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na **na Rua: Barão de Melgaço, 2754 – Ed. Work Tower, Salas: 1703 e 1704, Bairro Centro-Sul, Cuiabá - MT - CEP 78.020-800**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.541.510/0001-20**, representada por Igor França Garcia, simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **Inexigibilidade nº 003/2026**, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, VISANDO À AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual regulamenta as avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo parâmetros técnicos, hipóteses e métodos de financiamento para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Seu foco principal é assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, orientando o cálculo de custos, a gestão de déficits e a organização dos planos de benefícios

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

§ 1º - O pagamento decorrente do objeto deste Contrato será efetuado a partir da entrega do Estudo Técnico, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 3º - O critério de reajuste dos preços Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos



reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço **CONTRATADO** compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 7º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização da contratação será exercida por Sr^a. STÉFANI DE SOUZA FERRAREIS, CPF: 060.645.681-35, lotada no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

II - E suplente será Sr^a. MARIA LUCIA RIBEIRO CPF: 568.861.529-04, lotada no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta.



III - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

IV - O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dela decorrentes:

I – A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

IX – Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO: A execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – IPREAF, por meio de solicitação formal à Contratada, através de ordem de serviço, memorando ou ofício, devidamente protocolados.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

§3º– O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

§ 4º – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO: A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente Contrato, para todos os efeitos de Direito, vinculado ao Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 063/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo da presente Contrato no PNCP-PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Alta Floresta – MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente Contrato, com 02 (duas) vias de igual teor.

Alta Floresta - MT, 04 de agosto de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA –
IPREAF
VALMIR GUEDES PEREIRA
Contratante

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
IGOR FRANÇA GARCIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG: 17272874

2. ROBERTO DE CARLI
RG: 984934